



Câmara Municipal de Castelo
PROJETO DE LEI Nº 45 /2026
Espírito Santo

Dispõe sobre a reserva de vagas para motocicletas conduzidas por pessoas idosas em estacionamentos públicos e privados no Município de Castelo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a motocicletas nos estacionamentos públicos e privados para uso preferencial de pessoas idosas, no Município de Castelo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 3º As vagas destinadas às motocicletas conduzidas por pessoas idosas deverão ser posicionadas de modo a garantir maior comodidade, preferencialmente próximas às entradas e saídas que ofereçam melhores condições de acessibilidade.

Art. 4º As vagas reservadas deverão ser devidamente sinalizadas, contendo identificação de sua destinação e das condições para sua utilização, observadas as normas de trânsito vigentes.

Art. 5º Quando a aplicação do percentual previsto no art. 1º resultar em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 6º A reserva de vagas instituída por esta Lei não implica gratuidade nem qualquer espécie de redução dos valores cobrados pelos estacionamentos privados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 28 de Julho de 2026.


WARLEN CESAR BORTOLI (VERMELHO)

Vereador



Câmara Municipal de Castelo
JUSTIFICATIVA
Espírito Santo

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar melhores condições de acessibilidade, segurança e mobilidade às pessoas idosas que utilizam motocicletas como meio de transporte, por meio da reserva de vagas específicas nos estacionamentos públicos e privados do Município de Castelo.

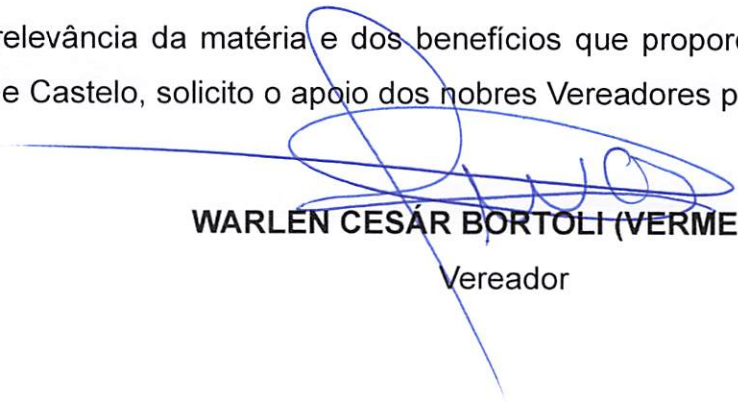
O número de idosos que utilizam motocicletas para deslocamentos diários vem crescendo, especialmente em municípios do interior, onde esse veículo representa uma alternativa prática e econômica de locomoção. Assim, torna-se necessário garantir que esses cidadãos possam estacionar seus veículos em locais adequados, seguros e de fácil acesso.

A proposta encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da proteção integral da pessoa idosa, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura prioridade na efetivação dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais.

Importante destacar que a presente proposição não cria qualquer benefício financeiro, isenção ou gratuidade em estacionamentos privados, limitando-se à reserva preferencial de vagas destinadas a motocicletas conduzidas por pessoas idosas, devidamente sinalizadas e localizadas em pontos que proporcionem melhores condições de acesso.

Com esta iniciativa, o Município de Castelo reafirma seu compromisso com a inclusão, o respeito e a valorização da pessoa idosa, promovendo melhores condições de mobilidade urbana e garantindo maior segurança e comodidade aos cidadãos que utilizam a motocicleta como meio de transporte.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à população idosa do Município de Castelo, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.


WARLEN CESAR BORTOLI (VERMELHO)

Vereador